

Anais do XIV Seminário de Iniciação Científica da Universidade Estadual de Feira de Santana, UEFS, Feira de Santana, 18 a 22 de outubro de 2010

INQUÉRITO POLICIAL IMPARCIAL: IMPOSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DIRETA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO À LUZ DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Suzycleide de Almeida Santos¹; Marília Lomanto Veloso²; Wesley Pereira Mota³

1. Bolsista Voluntária, Graduanda em Bacharelado em Direito, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: suzy_santosuefs@yahoo.com.br
2. Orientadora, Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: marilialomanto@uefs.br
3. Bolsista Voluntário, Graduando em Bacharelado em Direito, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: wesleymota85@yahoo.com.br

PALAVRAS-CHAVE: inquérito, Ministério Público, princípios constitucionais

INTRODUÇÃO

Em face do que preceitua a Constituição Federal, tem-se a divergência doutrinária e jurisprudencial acerca da impossibilidade de atuação direta do Ministério Público no âmbito das investigações criminais prévias.

Essa dissensão girava em torno daqueles que afirmam, através de uma interpretação para além das normas constitucionais, que é aceitável a ação direta do órgão ministerial na condução do Inquérito Policial reconhecendo sua legitimidade concorrente para a colheita direta de provas e justificando-se pela titularidade da Ação Penal. Outros doutrinadores e estudiosos entendem que, à luz de princípios constitucionais e infraconstitucionais, é impossível atuar diretamente na peça informativa em razão do *parquet* não ser detentor de toda órbita investigativa.

É em função da existência de contradições interpretativas da legislação vigente no que concerne ao papel do Ministério Público em face do inquérito policial e da possibilidade de atribuição para proceder nas investigações preliminares, que se faz necessário uma análise mais aprofundada dos efeitos de tais interpretações à luz, sobretudo, do que determina os preceitos Constitucionais.

A importância e atualidade deste trabalho são latentes, ante o fervoroso debate que vem sendo travado na jurisprudência e na doutrina. A escolha do referido tema partiu do interesse de se tentar mostrar a importância que o Inquérito Policial exerce na persecução criminal e quão útil é para a sociedade a imparcialidade deste procedimento, haja vista ser esta a maior beneficiária.

Nesse viés, espera-se demonstrar, através deste trabalho, que a presidência do inquérito policial pelo Ministério Público é inadmissível pelo ordenamento jurídico pátrio, pelo que consta expressamente na Lei Maior, pois o *Parquet* figura como parte, buscando os interesses da coletividade.

Com isso, válido se faz ponderar que a peça informativa e formadora do *opinio delicti* não deve servir à mera conveniência do Órgão Ministerial nem tampouco seja mais uma arma de demagogia. Pretendemos que seja sim aliada do povo, pois ao *Parquet* é permitido atuar na investigação criminal pela busca da verdade dos fatos e não de simplesmente de ser o condutor absoluto e unânime dos anseios sociais.

Dessa maneira, cumpre apreciar que o Inquérito Policial deva ser uma peça que não convenha exclusivamente para quem quer convocar o que bem desejar, mas que atenda aos ditames do povo, promovendo a ordem e os anseios que o Estado pretende.

Anais do XIV Seminário de Iniciação Científica da Universidade Estadual de Feira de Santana, UEFS, Feira de Santana, 18 a 22 de outubro de 2010

Nesse sentido é de bom alvitre admitir que, através de um exame da legislação penal brasileira, o papel de suma importância que o Inquérito Policial ostenta é de levar ao conhecimento do Ministério Público e Poder Judiciário, estes representando a sociedade, elementos necessários à concretização da Lei Penal.

O tema proposto refere-se ao debate acerca da imparcialidade do Inquérito Policial frente ao ordenamento jurídico pátrio e a impossibilidade do Ministério Público atuar diretamente na fase pré-processual como forma de embasar eventual denúncia criminal. Buscará entender o tema frente aos princípios constitucionais, fazendo uma análise criminológica acerca da atuação direta.

A realização desta pesquisa exigirá uma revisão de obras literárias, assim como a busca de outras obras. Utilizará publicações recentes, tanto decisões sobre possível admissibilidade de atuação do Ministério Público na fase investigativa quanto a sua impossibilidade jurídica. A busca de posicionamentos jurisprudenciais (STF e STJ) e doutrinários é de suma importância para entender o atual posicionamento em que se encontra o tema proposto. Levar-se-á em conta também, para melhor compreensão do assunto, a utilização de monografias, artigos e revistas que estejam relacionados à matéria.

Portanto, é importante admitir que ao *Parquet* seja lícito atuar em conjunto com a Polícia Judiciária, auxiliando nas investigações, lado a lado, solicitando diligências, quando necessárias, para uma melhor persecução penal, pois, dessa forma, torna mais enérgica a Lei Penal brasileira.

LEVANTAMENTO BIBLIOGRÁFICO INICIAL

- ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. Inquérito policial. São Paulo: Ícone, 1992, p. 10.
- BORGES D'URSO, Luiz Flávio. Propostas para o Inquérito Policial. *Jus Navegandi*, São Paulo, jan. 2002. Disponível em: <<http://www.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=1999>>. Acesso em: 12.jun.2008
- CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. **O Ministério Público no Processo Civil e Penal: Promotor Natural, Atribuições e Conflitos**. Rio de Janeiro, Forense, 2001.
- CABETTE, Eduardo Luiz Santos. O papel do inquérito policial no sistema acusatório – O modelo brasileiro. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, 2003
- CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**, 8ª edição, revista e atualizada, São Paulo: Saraiva, 2009.
- DIAS TEIXEIRA, Alexandre Abrahão. **Inquérito Policial: Verdades e Fantasias**. *Revista da EMERJ*. Rio de Janeiro, vol. 2, nº 6, 1999, p. 178.
- ESPÍNOLA FILHO, Eduardo. **Código de Processo Penal Brasileiro Anotado**. Editora Rio. vol. I, 1942. p. 84.
- FARIA, Cristiano Chaves de. **A Investigação criminal Direta pelo Ministério Público e a inexistência de impedimento, suspeição para o oferecimento da denúncia**. Bahia. *Revista APMP*, 2005.
- GARCIA, Ismar Estulano. **Inquérito: Procedimento policial**. 2ª edição. Goiânia, AB Editora, 1987.
- JARDIM, Afrânio Silva. **O Ministério Público e o controle da atividade policial**. Rio de Janeiro. ed. Forense, 1999.
- LIMA, Marcellus Polastri de. **Ministério Público e Persecução Criminal**. 3ª edição. Rio de Janeiro, Lamenjuris, 1977.
- Lopes, Aury Jr. **Sistemas de Investigação Preliminar**. São Paulo: LumenJuris, 2005.

Anais do XIV Seminário de Iniciação Científica da Universidade Estadual de Feira de Santana, UEFS, Feira de Santana, 18 a 22 de outubro de 2010

- MAZZILLI, Hugro Nigro. *O Acesso á Justiça e o Ministério Público*, 4ª edição. São Paulo: Sarava, 2001.
- MENDRONI, Batlouni Marcelo. **Curso de Investigação Criminal**. 1ª edição. São Paulo, Juarez de Oliveira, 2002.
- MIRABETE, Julio Fabbrini. **Código de Processo Penal Interpretado**, 9ª edição, São Paulo: Atlas, 2004.
- MORAIS FILHO, Antonio Evaristo de. **Ministério Público e o Inquérito Policial**, In: Revista Brasileira de Ciências Criminais, vol. 19, jul-set 1997, p. 105/110.
- NORONHA, E. Magalhães. *Curso de Direito Processual Penal*. 4º ed. São Paulo: Saraiva, 1971.
- PACELLI, Eugênio de Oliveira. **Curso de Processo Penal**. 4ª edição. Belo Horizonte, Del Rey, 2005.
- QUEIROZ, Paulo de Souza. **Direito Penal: Introdução e crítica**. São Paulo: Saraiva, 2001.
- RANGEL, Paulo. **Investigação direta pelo Ministério Público**. São Paulo: LumenJuris, 2003.
- ROVEGNO, André. **O Inquérito Policial e os Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa**, Campinas: Bookseller, 2005
- SANTIN, Valter Foletto. **O Ministério Público na Investigação Criminal**, 1ª edição. São Paulo, Edipro, 2001.
- SILVA, José Geraldo da. **O inquérito policial e a polícia judiciária**. Campinas: Bookseller, 2000.
- TÀVORA, Nestor. Rosman Rodrigues Alencar. **Curso de Direito Processual Penal**, 3ª edição, 2009.